

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 961, publicada no D.O.U. de 13/11/2020, Seção 1, Pág. 97.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Severino Sombra		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade de Vassouras, com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201715773		
PARECER CNE/CES Nº: 522/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Universidade de Vassouras, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715773.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 143723), emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço: Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Bairro Centro, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro (cód. 28198), apresenta os seguintes conceitos para os eixos relacionados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,80</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,53</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,78</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,94</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

Quanto aos indicadores previstos no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos:

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
------------------	-----------------

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.	5
5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	5
5.13. Estrutura dos polos EaD.	3
5.14. Infraestrutura tecnológica.	5
5.15. Infraestrutura de execução e suporte.	4
5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.	3
5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.	4

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 3/2/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715773

Mantida: UNIVERSIDADE DE VASSOURAS

Código da Mantida: 140

Endereço da Mantida: Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280 - Bloco 7 -, Bairro Centro, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

CNPJ: 32.410.037/0001-84

Endereço da Mantenedora: Praça Martinho Nóbrega, nº 40, Bairro Centro, no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro

Considerações do Relator

A IES apresenta conceitos bons, provenientes da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como demonstra o quadro abaixo:

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,80
Eixo 4: Políticas de gestão	4,53
Eixo 5: Infraestrutura	3,78
Conceito Final Contínuo	3,94

Conceito Final Faixa	4
----------------------	---

Sugiro que a IES estude os motivos que levaram a comissão avaliadora a alocar o conceito 3,33 ao Eixo 1. Este conceito é muito diferente dos outros, relativos às outras dimensões, obtidos pela Universidade de Vassouras.

A SERES conclui que: *“Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”*.

Tendo como base o explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Universidade de Vassouras, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Vassouras, com sede na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Bloco 7, Centro, no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente